



UFF terÃ; de informar motivo da reprovaco a vestibulando

A Universidade Federal Fluminense (UFF) deve permitir que um candidato tenha acesso pleno Ã prova de redao que fez no vestibular para o curso de Direito. A determinao da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Regio. A deciso tambm assegura ao candidato o acesso aos motivos de ter tirado zero, mesmo depois de ter pedido reviso da prova.

A ordem judicial se deu contra deciso da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que havia julgado extinto o processo do vestibulando, sem apreciaco do mrito. A fundamentaco foi a de que a Justia Federal de Niteri (onde est a sede da UFF) Ã que seria competente para processar e julgar a questo.

O estudante ajuizou pedido de Mandado de Segurana no TRF-2 e teve sucesso. De acordo com o relator, desembargador federal Srgio Schwaitzer, no se pode admitir que a correo da prova de redao, devidamente estabelecida no edital da UFF, seja revestida de caractr sigiloso, sem que o candidato sequer tenha conhecimento dos erros que porventura cometeu, dos motivos que ensejaram a atribuco de nota zero, nota esta que prevaleceu sem qualquer justificativa quando do pedido de reviso e que motivou a impossibilidade de ser transferido para a universidade pblica almejada.

Com isso, para o desembargador, a determinao da universidade de negar vista da prova ao candidato representa violaco aos princpios constitucionais da publicidade e da moralidade.

Processo: 2005.51.01.014683-7

Autores: Redao ConJur